

PARECER JURÍDICO Nº 038/2025 – MMF

PROJETO FAI Nº 15477 – Intitulado: “UFSCar nº 060/2023 - ProEx nº 17050/2023-69 - Validação e viabilidade técnica da implementação de teste sorológico para diagnóstico de hanseníase”.

PARECER

ASSUNTO: Análise jurídica de Ata de Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de 02 (duas) unidades – reagente One Step – TMB Linear.

PRESTADOR DE SERVIÇOS / FORNECEDOR: Scienco Biotech Ltda.

BASE LEGAL: Art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/2014 c/c art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, minuta de Ata de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Contratação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI.UFSCar, no âmbito do projeto de extensão acima referenciado, encaminhada por meio de mensagem eletrônica que acompanha o expediente.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesas para execução do objeto deste Processo Administrativo, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso VI, artigo 26, do Decreto Federal nº 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e no inciso I, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No exercício das atribuições desta Assessoria especializada, o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos da minuta encaminhada, sem adentrar às questões de conveniência e oportunidade, tampouco aos aspectos de ordem técnica e/ou administrativa, tendo a considerar o que segue:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de Procedimento Licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo Constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na Legislação, quais sejam a Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a Licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame Licitatório.

A Inexigibilidade de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca os possíveis casos de Inexigibilidade.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração, apontando a inviabilidade de competição, no caso em testilha, a vantagem para Administração se depreende da necessidade de aquisição de produto, para utilização no Projeto intitulado “UFSCar nº 060/2023 - ProEx nº 17050/2023-69 - Validação e viabilidade técnica da implementação de teste sorológico para diagnóstico de hanseníase”, executado pelo Coordenador Prof. Dr. Ronaldo Censi Faria.

A minuta sob análise tem por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades – reagente One Step – TMB Linear, pelo valor de R\$ 1.342,00 (mil trezentos e quarenta e dois reais), junto a empresa Scienco Biotech Ltda.

No caso em tela, a fornecedora é fabricante e vendedora exclusiva do objeto de aquisição no presente processo, conforme consta na Declaração de Exclusividade anexada nos autos, emitida pela Associação Nacional de Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida – ANBIOTEC BRASIL, datada de 11 de outubro de 2024, que dispõe:

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **SCIENCO BIOTECH LTDA.**, estabelecida na Rua Heitor Vila Lobos, nº 525 (Sala 101 e 102), Bairro São Francisco, Lages, Santa Catarina, CEP: 88506-400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.893/0001-83, filiada e associada à ANBIOTEC Brasil – Associação Nacional das Empresas de Biotecnologia e Ciências da Vida, declarou, sob as penas da Lei, que: **é a única fabricante dos reagentes: One Step TMB Linear e One Step TMB Ultra, ambos da marca Scienco Biotech.** Declarou ainda que os reagentes **One Step TMB Linear e One Step TMB Ultra são comercializados em todo o território nacional, sendo a única empresa vendedora autorizada dos produtos da marca.**

Forçoso destacar o sobre a Scienco Biotech Ltda, conforme descrito em seu endereço eletrônico [Início - Scienco Biotech](#):

Pioneira na Inovação e Comprometida com o Futuro da Pesquisa Brasileira em Biotecnologia.

Fundada em 2016 por cientistas brasileiros, a Scienco é uma empresa pioneira no fornecimento de insumos e reagentes para imuno ensaios, análise de proteínas e biologia molecular. Com um forte compromisso com a excelência, cada etapa de nosso processo produtivo é meticulosamente controlada, garantindo produtos de alta qualidade para atender às necessidades rigorosas do campo biotecnológico. Nossa equipe de cientistas acredita que a indústria biotecnológica precisa de insumos de qualidade produzidos nacionalmente, para atender às necessidades dos pesquisadores no Brasil com agilidade, qualidade e preço justo.

Além de ser uma referência na fabricação de insumos para laboratórios de diagnóstico e pesquisa no Brasil, a Scienco se destaca pela oferta de serviços personalizados de pesquisa e desenvolvimento para a criação de proteínas recombinantes, utilizadas tanto em diagnósticos quanto em aplicações industriais. Nossa expertise nos permite colaborar com uma ampla rede de parceiros e clientes, explorando novas tecnologias e

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

impulsionando inovações no setor. Recentemente, expandimos nosso alcance ao estabelecer a vertical DairyTech, focada no desenvolvimento de tecnologias de diagnóstico rápido para a pecuária leiteira.

Dentre os produtos que a DairyTech desenvolve estão os testes rápidos que identificam leite A2 de forma rápida e precisa. Essa iniciativa reflete nosso objetivo de levar soluções avançadas e adaptadas às especificidades do mercado brasileiro e internacional, fortalecendo a indústria agropecuária com ferramentas de ponta. Na Scienco, mais do que fornecedores, somos parceiros de nossos clientes. Oferecemos suporte técnico especializado para garantir que as soluções fornecidas não apenas atendam, mas superem as expectativas. Estamos orgulhosos de contribuir para o progresso da biotecnologia no Brasil, promovendo uma ciência que é tanto inovadora quanto essencial para o futuro.

Importante observar que consta ainda Declaração de Razoabilidade de Preços declarando que os preços ofertados são iguais ou inferiores aos de mercado praticados para outros contratantes:

A empresa Scienco Biotech Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 24.779.893/0001-83, neste ato representada pelo seu representante legal Mariana Westphal Tortelli, declara para fins legais, sob as penas da lei, informo que os preços de produtos e serviços descritos no **Orçamento nº 1183**, são os valores de mercado comumente praticados em todo o Território Nacional, constando ainda o valor de frete para o local destinado em cotação.

Compete ressaltar a justificativa da Coordenação para aquisição do objeto acima descrito:

O reagente ONE STEP - TMB LINEAR, já vem sendo utilizado no nosso grupo de pesquisa, é produto exclusivo da fabricante Scienco

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Biotech LTDA. Esse reagente é utilizado como substrato nos experimentos realizados pelo método colorimétrico utilizando a leitora de microplacas de Elisa visando detectar as amostras de soro de indivíduos infectados pelo bacilo *M. Leprae*. Como o que estamos desenvolvendo é um teste para ser aplicado no SUS para o diagnóstico de hanseníase, ter reagentes de qualidade comprovada e de empresa reconhecida é importante para obtermos resultados confiáveis. Não podemos arriscar incluir variáveis nos testes que desenvolvemos, como o uso de outros reagentes como substratos de origens desconhecidas, que podem afetar os resultados dos testes levando a possíveis falsos positivos e negativos. Anticorpos alvos que estamos detectando nas amostras de soro de indivíduos infectados pelo bacilo *M. Leprae* encontram-se em concentrações muito baixas e nosso método está sendo desenvolvido para conseguir alcançar estas concentrações e permitir a sua detecção e quantificação com precisão e exatidão, pois as técnicas mais comuns não possuem capacidade para detecção em concentrações tão baixas. Não se justifica arriscar outros fabricantes, que podem levar a uma nova variável de difícil controle, lembrando que obter amostras de soro de indivíduos diagnosticados com hanseníase é extremamente difícil, e qualquer alteração em reagentes a serem utilizados no método estes precisam ser extensivamente estudados o que irá requerer muito retrabalho além de perda grande de tempo e principalmente de amostras de soro. Anexo segue uma carta de exclusividade da empresa referente aos reagentes solicitados.

Temos uma inviabilidade uma vez que, segundo parecer técnico, o reagente já vem sendo utilizado na pesquisa e a substituição por outra marca poderia acarretar variações nos resultados, o qual a fornecedora é fabricante e vendedora exclusiva em todo território brasileiro, conforme mencionado acima.

A Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, dispõe: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é*

dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”.

Segundo Marçal (2021, p. 965 e 966) *“a inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do objeto contratual. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração. [...] Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição.”.*

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se o preenchimento dos requisitos da Inexigibilidade, de acordo com o que determina o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 26, IV, do Decreto Federal nº 8.241/2014, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Assim, constatada a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizado o certame, não há outra conclusão que possa ser obtida que não a **Inexigibilidade de Licitação para aquisição do objeto em apreço**, tendo em vista a completa sujeição do fato apresentado à norma legal aplicável ao caso.

Ante o exposto, concluo a presente análise pela aprovação da minuta da Ata de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Contratação ora apreciada, considerando que, sob o ponto de vista jurídico, apresenta-se adequada e sem óbices para que venha a ser levada a efeito.

Posto isso, retorna o expediente ao solicitante para que seja dada sequência às demais providências devidas, conforme os trâmites praticados, inclusive, a publicação em sítio eletrônico oficial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

S. M. J.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Mariana Moitinho Fonzar
Advogada – FAI.UFSCar
OAB/SP 341.067